



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO Nº 140901/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022
PROCESSO Nº 331021/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 140901/2022 PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO EM REGIME DE LEASING COM OPÇÃO FINAL DE COMPRA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A GERAÇÃO DE 877.524KWH AO ANO ATRAVÉS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA SOLAR NORTE LOCACOES LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SOLAR NORTE LOCACOES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 46.170.998/0001-73, sediada na R PROFESSOR MANOEL VILAR, 29, LOTE LOTE 13 QUADRA 07, Capim Macio, Natal/RN – CEP 59.078-470, neste ato representada pelo Sra. Antônia de Maria Santos de Oliveira, brasileira, solteira, capaz, administradora, portadora da Carteira de Identidade n.º 2243401-92 (SSP/CE), expedida em 09/05/1992, inscrita no CPF sob nº 719.771.473-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Percilio Alves de Oliveira, S/N, Condomínio Luis Solano de Freitas, Casa 25, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN (procuradora), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022**, Processo n.º **331021/2022**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 006/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO EM REGIME DE LEASING COM OPÇÃO FINAL DE COMPRA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A GERAÇÃO DE 877.524KWH AO ANO ATRAVÉS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.**
- 1.2 Este contrato tem amparo na Licitação – **Pregão Eletrônico nº 32/2022**, processo nº **331021/2022**, homologada em 13/09/2022, publicada no Diário Oficial edição de 13/09/2022.
- 1.3 Os bens locados são aqueles especificados no Projeto Básico (Anexo I) do edital a que se refere o item acima, com a finalidade de atender a demanda energética do Município de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- Nova Cruz/RN, respeitando as vedações e atendendo aos requisitos fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais órgãos reguladores.
- 1.4 Inclui-se no serviço a elaboração do projeto executivo e parecer de acesso, aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a montagem completa, instalação e conexão junto à concessionária de energia, treinamento e suporte técnico, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico contido no Anexo II do já mencionado Edital.

Cláusula 2ª DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O custo total estimativo para execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 5.876.826,25 (cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao percentual de 1,15% aplicado ao valor estimado pela administração de R\$ 5.945.196,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais) a ser pago sempre de acordo com as solicitações emitidas pelo Município de Nova Cruz, através de suas Secretarias.

2.2 Abaixo encontra-se a relação dos itens contratados com descrição e respectivos valores.

2.3 Ao final do período do leasing, a estrutura e os bens móveis tomados por objeto do contrato, passarão automaticamente a propriedade do contratante pelo contratado, passando a integrar o patrimônio do Município de Nova Cruz/RN, desde que esteja este pague a última parcela do contrato.

Cláusula 3ª DA DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de NOVA CRUZ, Lei nº 1.388/2021, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária: 02.001 - Gabinete Do Prefeito

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Programa: 0004 Gestão, Manutenção E Serviço Ao Município

Projeto/Atividade: 2002 Manutencao Das Ações Do Gabinete Do Prefeito

Natureza De Despesa: 339039- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Unidade Orçamentária: 02.001 - Gabinete Do Prefeito

Função: 04 Administração

Sub Função: 125 Normatização F Fiscalização

Programa: 0004 Gestão, Manutenção E Serviço Ao Município

Projeto/Atividade: 2004 Manutenção Das Ações Da Procuradoria Municipal

Natureza De Despesa: 339039- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Unidade Orçamentária: 02.001 - Gabinete Do Prefeito

Função: 14 Direito Da Cidadania

Sub Função: 422 Direitos Individuais, Coletivos E Difusos

Programa: 0004 Gestão, Manutenção E Serviço Ao Município

Projeto/Atividade: 2128 Manutenção Das Ações Do Conselho Tutelar Da Criança E Do Adolescente

Natureza De Despesa: 339039- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Unidade Orçamentária: 03.001 - Secretaria Municipal De Administração
Função: 04 Administração
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0004 Gestão, Manutenção E Serviço Ao Município
Projeto/Atividade: 2007 Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Administração
Natureza De Despesa: 339039- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Unidade Orçamentária: 05.001 - Secretaria Municipal De Tributação E Arrecadação
Função: 04 Administração
Sub Função: 123 Administração Financeira
Programa: 0004 Gestão, Manutenção E Serviço Ao Município
Projeto/Atividade: 2010 Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Tributação E Arrecadação
Natureza De Despesa: 339039- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal De Planejamento E Meio Ambien
Função: 04 Administração
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0004 Gestão, Manutenção E Serviço Ao Município
Projeto/Atividade: 2011 Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Planejamento E Meio Ambiente
Natureza De Despesa: 339039- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal Serv. Urbanos, Transportes E Obras
Função: 04 Administração
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0004 Gestão, Manutenção E Serviço Ao Município
Projeto/Atividade: 2013 Manutenção Das Ações Da Sec. De Serviços Urbanos, Transporte E Obras públicas
Natureza De Despesa: 339039- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde
Função: 10 Saúde
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0004 Gestão, Manutenção E Serviço Ao Município
Projeto/Atividade: 2018 Manutenção Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde- FMS
Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos
Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde
Função: 10 Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Sub Função: 301 Atenção Básica
Programa: 0009 Atenção Primária À Saúde
Projeto/Atividade: 2022 Manutenção Do Programa De Atenção Primária Em Saúde
Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos
Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde
Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde
Função: 10 Saúde

Sub Função: 302 Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa: 0010 Atenção Especializada À Saúde
Projeto/Atividade: 2025 Manutenção Das Ações De Média E Alta Complexidade - Mac
Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos
Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde
Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 09.001 - Secretaria Municipal De Educação
Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0004 Gestão, Manutenção E Serviço Ao Município
Projeto/Atividade: 2033 Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Educação
Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos
Unidade orçamentária: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Sub função: 361 Ensino fundamental
Programa: 0015 FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/atividade: 2050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
Natureza de despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15400000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Unidade orçamentária: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação

Sub função: 361 Ensino fundamental
Programa: 0015 FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/atividade: 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
15001001-Recursos não Vinculados de Impostos -Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Unidade orçamentária: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Sub função: 361 Ensino fundamental
Programa: 0015 FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/atividade: 2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL
Natureza de despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15500000-Transferência do Salário-Educação

Unidade orçamentária: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Sub função: 365 Educação infantil
Programa: 0014 FORTALECIMENTO DO ENSINO INFANTIL
Projeto/atividade: 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA
Natureza de despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15001001-Recursos não Vinculados de Impostos -Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade orçamentária: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Sub função: 365 Educação infantil
Programa: 0014 FORTALECIMENTO DO ENSINO INFANTIL
Projeto/atividade: 2052 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB
Natureza de despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15400000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Unidade orçamentária: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Sub função: 365 Educação infantil
Programa: 0014 FORTALECIMENTO DO ENSINO INFANTIL
Projeto/atividade: 2181 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- CRECHE
Natureza de despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15001001-Recursos não Vinculados de Impostos -Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade orçamentária: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Sub função: 365 Educação infantil
Programa: 0014 FORTALECIMENTO DO ENSINO INFANTIL
Projeto/atividade: 2183 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE- FUNDEB
Natureza de despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15400000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Unidade Orçamentária: 10.001 - Secretaria Municipal De Assistência Social
Função: 04 Administração
Sub Função: 122 Administração Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Programa: 0004 Gestão, Manutenção E Serviço Ao Município
Projeto/Atividade: 2060 Manutenção Das Atividades De Apoio A Organização E Gestão Do Suas- FMAS
Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Cláusula 4ª DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A Contratada deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A Contratada deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. José Eduardo Fernandes de Oliveira, designado pela Portaria nº 251/2021-GP e/ou, Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP e/ou /ou a Sra. Márcia Paulino Nobrega Nascimento, conforme Portaria nº 004/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula 5ª DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços **cabará ao(s) Gestor(es) do Contrato(S)** o Sr. José Eduardo Fernandes de Oliveira, designado pela Portaria nº 251/2021-GP e/ou, Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP e/ou /ou a Sra. Marília Paulino Nobrega Nascimento, conforme Portaria nº 004/2018-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

5.8 É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, inclusive como condição para a efetivação de qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

5.9 Mediante concordância entre as partes, poderá haver a implementação de débito/crédito autorizado, no valor previsto no Cronograma Financeiro, visando o cumprimento dos pagamentos do presente instrumento.

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- II Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONTRATADO**, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- III Assegurar o livre acesso do **CONTRATADO** aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- IV Observar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação do **CONTRATADO** exigíveis na licitação, solicitando deste, quando for o caso, a documentação com prazo de validade vencida;
- V Notificar, por escrito, o **CONTRATADO** acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua retificação.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Executar os serviços objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados no Edital e Termo de Referência.
- 7.2 A Contratada deverá realizar a correção dos serviços realizados, informada pela SMSUTOP, em 01 (um) dia corrido da solicitação.
- 7.3 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 7.4 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 7.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades;
- 7.7 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 7.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 7.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.11 Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e a Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de 20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria SNT nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de 1995, Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº 128 de 11 de dezembro de 2009, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho; Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;
- 7.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.13 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.18 Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.21 Encaminhar a Nota Fiscal correspondente à Contratante, ficando o pagamento condicionado a tal apresentação. A Contratada é responsável pela apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica nos casos previstos na legislação federal e do estado do Rio Grande do Norte.
- 7.22 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 7.23 De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 7.24 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Projeto e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.
- 7.25 Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.
- 7.26 A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços.
- 7.27 A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços;
- 7.28 A Contratada deverá assumir quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda transporte e descarte nos locais dentro das conformidades legais ambientais;
- 7.29 A Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.
- 7.30 Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.
- 7.31 A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.
- 7.32 A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo município, dos trechos e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados.
- 7.33 Manter em caráter contínuo e permanente estoque condizente com as especificações descritas neste TERMO em harmonia com as necessidades operacionais, com mútuo controle de movimentação de estoque de materiais.
- 7.34 O prazo de garantia da obra será de, no mínimo, 5 (CINCO) ANOS, a contar do recebimento definitivo.
- 7.35 A Contratada deverá organizar os conjuntos de equipes em razão dos serviços constantes deste TERMO, devidamente uniformizadas, incluindo identidade visual com especificações e dimensões aprovadas pelo Departamento de Iluminação Pública, de modo a evidenciar que o serviço de efficientização e modernização do sistema de iluminação pública estejam sendo realizado pela Contratada;
- 7.36 Manter sistema de comunicação e conectividade entre empresa, equipes de apoio, supervisão e gerência, por meio de aparelhos capazes de cobrir áreas distantes, permitindo maior agilidade e eficácia nos atendimentos de urgência e fiscalização.
- 7.37 Manter as viaturas equipadas com dispositivos que permitam a recarga de aparelhos, de forma a impedir que os mesmos interrompam a comunicação por falta de carga nas baterias.
- 7.38 Para emissão da Ordem de Início a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas no Edital e Anexos a serem constatadas pela Fiscalização da SMSUTOP
- 7.39 **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do documento que autorizou o fornecimento.**
- 7.40 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 7.41 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Cláusula 8ª LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados nos locais determinados pela Administração Municipal, nos locais já existente e nos que vierem a existir e deste necessitar, conforme tabela do Termo de Referência.

8.2 Para o recebimento dos serviços a Contratada deverá sempre fazê-lo na presença de um representante legal da Contratante.

Cláusula 9ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O fornecimento dos produtos e execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.2 Os SERVIÇOS deverão ser iniciados no prazo de até **05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Serviços.

9.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

9.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

9.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

9.5.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

9.5.2 É de responsabilidade do(s) Gestor(es) de Contrato(S) a Sra. **Mariília Paolino Nobrega Nascimento**, conforme determinado na Portaria nº 04/2018-GP, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

9.6 Os equipamentos fornecidos deverão ter o prazo de garantia de no mínimo 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos mesmos.

9.6.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção ou a substituição de qualquer equipamento que apresentar defeito.

9.6.2 No prazo de garantia, todos os gastos necessários para as manutenções correrão por conta da CONTRATADA.

9.6.3 O período máximo para início do atendimento de um chamado técnico em virtude de defeito nos equipamentos deverá ser de 1 (um) dia.

9.6.4 Caso o equipamento com defeito não possa ser consertado no local ou no prazo definido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em até 2 (dois) dias por outro equivalente ou superior, até o retorno do mesmo já em perfeito funcionamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.6.5 Caso os defeitos não sejam sanados em até 30 (trinta) dias corridos, conforme indicado no item anterior, a substituição já realizada será considerada definitiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

9.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

9.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

9.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

9.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

Clausula 10ª DAS PENALIDADES

10.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

10.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

10.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

10.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

10.7 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito

Cláusula 11ª DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sob o valor total remanescente do contrato.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 Os reajustes poderão ser realizados por apostilamento.

Cláusula 12ª DAS ALTERAÇÕES E TERMOS ADITIVOS

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, através de Termos Aditivos ou Apostilamentos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 13ª DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 14ª DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

14.1 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos quando houver:

I - não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - desatendimento das determinações e orientações regulares do CONTRATANTE;

VI - cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Nova Cruz/RN;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 Pela CONTRATADA:

I - caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;

II - caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento de cada parcela contratada;

III - caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

IV - suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.4 A rescisão se dará:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 14.2, alínea a;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação vigente.

14.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

14.6 Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 15ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

15.1 O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 132 meses, a contar da economia gerada, devendo seus empenhos serem realizados no respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula 16ª DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 do Estatuto das Licitações.

Cláusula 17ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

17.2 A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

17.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual, previsto no Edital de Licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

17.4 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.


17.5 Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

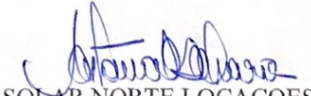
Cláusula 18ª DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de NOVA CRUZ, da qual o Município de NOVA CRUZ/RN é termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

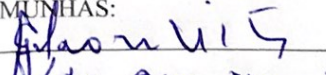
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

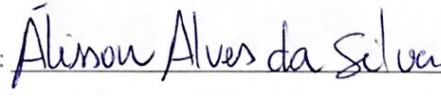
NOVA CRUZ/RN, 14 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SOLAR NORTE LOCACOES LTDA
Antônia de Maria Santos de Oliveira
Procuradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: 
CPF.: 423.614.344-72

2ª: 
CPF.: 088.073.594-56